



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará

Av. Santos Dumont, 905 - Sala 06 - Térreo - Aldeota - Fortaleza-CE - CEP: 60150-160

Fone/Fax: (0**85) 3221.36.56 - E-mail: sinfarce@pop.com.br

Fundado em 05 de junho de 1938 - Carta Sindical em 28 de abril de 1942



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINCOFARMA, entidade com sede na Rua do Rosário, 77 - 8º Andar - Centro, Fortaleza/CE, e de outro lado o SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINFARCE, entidade sindical com sede na Avenida Santos Dumont, 905 Sala 06, Térreo - Aldeota, Fortaleza-CE, devidamente autorizado pela assembléia geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância da legislação em vigor, através de seus representantes legais, abaixo-assinados, firmam a presente convenção coletiva, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA 1ª: PRAZO DE VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de Janeiro de 2005 e término em 31 de Dezembro de 2005, estabelecendo a data base de negociações coletivas dos profissionais farmacêuticos abrangidos pelo presente pacto laboral para 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA

A presente convenção aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir independentemente de sindicalização, entre os profissionais farmacêuticos localizados no Estado do Ceará e os estabelecimentos abrangidos pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial mínimo para a categoria profissional equivalente, em moeda corrente, a R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais), para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas de segunda a sábado. E piso salarial de R\$ 1.420,00 (hum mil quatrocentos e vinte reais), para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas de segunda a sábado. A quaisquer jornadas de trabalho, deverá ser registrada em folha de pagamento ou similar, bem como na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

§ ÚNICO: As empresas que possuem política própria baseada no pagamento de comissão obrigam-se a pagar também ao profissional farmacêutico, sempre que o mesmo realizar vendas, devendo o valor da comissão incorporar-se ao salário para todos os fins.

CLÁUSULA 4ª: REAJUSTE SALARIAL

Os farmacêuticos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão, em 01 de janeiro de 2005, reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento), aplicado sobre os salários de todos os profissionais independentemente de faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos.

§ 1º: Fica estabelecido, especificamente para os Empreendimentos Pague Menos S/A, 7,5% (sete e meio por cento) a título de reajuste salarial incidente sobre o piso da categoria de 2004 de seus Farmacêuticos registrados no Conselho Regional de Farmácia do Ceará, para vigorar no ano de 2005, conforme cláusula primeira.

§ 2º: Fica também estabelecido que a remuneração mínima não pode ser inferior ao piso da categoria, que é de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), haja vista que os Empreendimentos Pague Menos S/A tem forma de remuneração de um fixo mais produtividade.

CLÁUSULA 5ª: ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte será majorado em 20% (vinte por cento) por tratar-se de período noturno.

CLÁUSULA 6ª: PROMOÇÃO / ACÚMULO DE CARGOS

Toda alteração de cargo ou função, definida pela empresa como promoção, será acompanhada de aumento salarial efetivo de no mínimo 10% (dez por cento), garantindo este aumento a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que a promoção ocorrer, respeitando-se sempre o salário do cargo ou função para a qual o farmacêutico foi promovido.

§ 1º: O 'caput' desta cláusula não se aplica às empresas que possuem planos de cargos e salários.

§ 2º: De acordo com a política da empresa, incorporar-se-á ao salário do farmacêutico o salário de gerente.

CLÁUSULA 7ª: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O número de horas suplementar realizada não poderá exceder a (02) duas por dia

§ ÚNICO: No caso do trabalho extraordinário realizado em domingos e feriados o acréscimo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.





CLÁUSULA 8ª: SEGURO DE VIDA

As empresas, com mais de 10 (dez) farmacêuticos serão obrigadas a efetuarem seguro de vida, em favor do profissional farmacêutico e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de sua função.

CLÁUSULA 9ª: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Fica estabelecido um adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não acumulativo e desde que atue na área relacionada à saúde, economia ou administração.

CLAUSULA 10ª: CONTRATOS COM JORNADA INFERIOR A 36 HORAS SEMANAIS

Para os contratos de trabalho com jornada inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais, anteriores a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão garantidos o pagamento de salários inferiores ao piso salarial convencionado, até a rescisão de contrato do mesmo. Após a homologação da rescisão de contrato, a empresa deverá contratar um profissional, adequando-o a cláusula terceira desta convenção.

CLÁUSULA 11ª: ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO FARMACÊUTICA

Sugere-se a empresa que o profissional farmacêutico terá condições satisfatórias para executar as exigências legais previstas na Portaria 344/98, dentro do local de trabalho.

CLÁUSULA 12ª: ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para as empresas, serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médico e dentistas devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe.

CLÁUSULA 13ª: EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais e demissionais de empregados serão sempre custeados pelas empresas.

CLÁUSULA 14ª: CONVÊNIO MÉDICO / DESCONTO VEDAÇÃO

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância dos empregados.



CLÁUSULA 15ª: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O farmacêutico demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

§ Único: alteração durante o aviso prévio - vedação – indenização: Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do farmacêutico do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

CLÁUSULA 16ª: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 455 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.

CLÁUSULA 17ª: USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 18ª: FALECIMENTO DE SOGRO / SOGRA, GENRO / NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o farmacêutico terá direito de faltar 01 (um) dia ao serviço, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 19ª: FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS

No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro (a) ou respectivos pais ou filhos, o farmacêutico terá direito a ausentar-se do trabalho por 03 (três) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 20ª: CASAMENTO – AUSÊNCIAS

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho até 06 (seis) dias consecutivos, após o seu casamento podendo o empregador descontar o valor de 03 (três) dias quando da concessão das férias, utilizando-se para tanto do salário relativo as férias desde que comunicado com antecedência.

CLÁUSULA 21ª: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 02 (dois) dias por mês.

CLÁUSULA 22ª: ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

§ Único: O empregador obriga-se a anotar na CTPS do empregado, o percentual das comissões a que o mesmo faz jus.

CLÁUSULA 23ª: ABONO DE FALTAS

As faltas ao serviço para prestação de provas ou avaliações dos farmacêuticos que freqüentem cursos de especialização, habilitação, extensão universitárias, pós-graduação, congressos e seminários, fórum, simpósio ou provas de concurso público, serão abonadas quando comunicadas à empresa com 48 horas de antecedência;

CLÁUSULA 24ª: DIA DO FARMACÊUTICO

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de Janeiro, será concedido aos farmacêuticos pelas empresas, abono de (01) uma folga, sem prejuízo de sua remuneração.

§ ÚNICO: Exceto os farmacêuticos que exerçam a função de gerência.

CLÁUSULA 25ª: COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos empregados o comprovante de pagamento dos salários, que contenha a identificação da mesma e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, destacando o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 26ª: QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão a disposição do sindicato profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 27ª: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá seu emprego garantido desde a concepção até 04(quatro) meses após o parto.

R f



CLÁUSULA 28ª: DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 03), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Nacional, Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 02 (dois) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 02 (dois) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA 29ª: FONTE DE PESQUISA

Sugere-se que as empresas mantenham, em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, uma fonte de pesquisa composta, no mínimo, pelas seguintes obras ou similares:

1. Farmacopéia Brasileira
2. As Bases Farmacológicas da Terapêutica
3. Dicionário Terapêutico Guanabara
4. Merck Index
5. The Extra Pharmacopeia
6. Diagnóstico e Tratamento
7. Medicina Interna
8. Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – D.E.F
9. Dicionário de Termos Médicos.

CLÁUSULA 30ª: FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em Fortaleza-Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA 31ª: DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a porcentagem do reajuste salarial (7,5%) sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boleto da Caixa Econômica Federal, emitido pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.

§ 1º: No caso, do empregado perceber salário superior ao piso da categoria, servirá de valor referência, para cálculo do desconto assistencial, o piso salarial estipulado na presente Convenção.

§ 2º: O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima deverá fazê-lo, através de carta de próprio punho que deverá ser entregue ao sindicato da categoria profissional até o 10º (décimo) dia após o desconto.

§ 3º: O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax: (0**85) 3221-3656 com carimbo do CGC da empresa.

§ 4º: O empregador terá que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos 03 (três) anos, a cada vez que for rescindir o contrato de trabalho com o farmacêutico.



CLÁUSULA 32ª: DA MULTA POR VIOLAÇÃO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que deram causa a violação sujeita a multa igual a 10% (dez por cento) do piso salarial, por cada empregado farmacêutico prejudicado, revestida a favor do Sindicato da Categoria Profissional, ou de 01 (um) piso salarial em caso de prejuízo direto do Sindicato Profissional.

§1º: Os valores e percentuais estabelecidos nesta Convenção deverão ser pagos retroativos à 1º de janeiro de 2.005, a partir da homologação junto à DRT.

E por estarem justas e convencionadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 06 (seis) vias de igual teor e forma para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 08 de março de 2005.

Flávio Nogueira da Costa
Dr. Flávio Nogueira da Costa
Presidente do SINFARCE

Flávio Nogueira da Costa
Presidente

Maurício Cavalcante Filizola
Dr. Maurício Cavalcante Filizola
Presidente do SINCOFARMA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.003635/2005-86

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4342

Livro 011 Folha 10

Fortaleza, 08 / 09 / 05

(nome, cargo, matrícula e assinatura) *Raimundo Norato T. Xavier*
Data do Protocolo de depósito 05 / 09 / 2005

SECRET - DRT/CE